



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO 850	DATA 31.03.14	RÚBRICA <i>DS</i>

PROJETO DE LEI Nº 040, de 31 de março de 2014.

*Declara de Utilidade Pública Municipal
a Associação AMIGOS ASSOCIADOS
DE MOCOCA - AMAMOCOCA.*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de ____ de 2014, **APROVOU** Projeto de Lei nº040/2014, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Gomes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica declarada órgão de utilidade pública municipal a **Associação “AMIGOS ASSOCIADOS DE MOCOCA – AMAMOCOCA”**, inscrita sob o CNPJ nº 18.395.842/0001-55.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de março de 2014.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Vereador

APROVADO

Em 1ª Discussão por unânime
Sessão 19/03 / 2014

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO

Em 1ª Discussão por 15 votos favoráveis
Sessão 22/03 / 2014

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Guilherme Gomes
Adiamento 3 meses
Sala das Sessões 14/04/14
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

Declaração de utilidade Pública

O Presidente da entidade interessada na obtenção do título de utilidade pública estadual deverá apresentar os documentos abaixo - originais ou xerox autenticada - acompanhados de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

1. Certidão do Livro de Pessoa Jurídica, comprovando o registro dos Estatutos Sociais da entidade expedida pelo Cartório competente e uma certidão de breve relato.
2. Atestado de efetivo e contínuo funcionamento há mais de 03 (três) anos, dentro de suas finalidades, subscrito por uma autoridade local, como por exemplo: Juiz de Direito, membro do Ministério Público, Procurador do Estado, Delegado de Polícia, etc., da comarca de sua sede.
3. Exemplar dos Estatutos Sociais registrados em cartório, deles constando expressamente que o exercício dos cargos da Diretoria é gratuito, e que a entidade não distribui por qualquer forma direta ou indiretamente, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.
4. Em se tratando de entidade de caráter filantrópico, certificado de matrícula expedido pela Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social (Rua Guaianazes, 1.385 - Santa Ifigênia); caso desenvolva atividades educacionais, atestado de registro no órgão competente da Secretaria de Estado da Educação (Praça da República, 53 - Centro); caso desenvolva atividades de assistência hospitalar, alvará de funcionamento expedido pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde (Av. Dr. Eneas de Carvalho Aguiar, 188 - Cerqueira César); Certificado de Fins Filantrópicos (Dxx-61.317.5415 - Brasília/DF) e comprovante de registro junto à Federação das Misericórdias (Rua Libero Badaró, 158 - Centro) e cópia do CNPJ.
5. Relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas nos 03 (três) anos anteriores à formulação do pedido, devidamente subscritos.
6. Ata de eleição - posse da atual diretoria, devidamente averbada em Cartório e atestado de idoneidade moral, subscritos por uma autoridade local, como por exemplo: Juiz de Direito, membro do Ministério Público, Procurador do Estado, Delegado de Polícia, etc., da comarca de sua sede, em nome dos diretores constantes da referida ata (e de todos os membros com outros cargos que a compõem).
7. Folha inteira e original do jornal, contendo a publicação da demonstração da receita obtida e da despesa realizada, bem como do balanço patrimonial, no exercício anterior ao da formulação do pedido.

Tais documentos são solicitados com base na Lei Estadual nº 2.574/80 que disciplina a espécie e conforme a exegese que lhe é dada nesta Pasta.

O trâmite desses pedidos fica a cargo da Divisão da Justiça, desta Secretaria, e maiores informações poderão ser obtidas naquela seção pelo fone 3291.2659, com o Sr. Anselmo ou com as Sras. Maria Ana ou Nilda.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Estadual nº 2.574/80

Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.395.842/0001-55 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/05/2013	
NOME EMPRESARIAL AMIGOS ASSOCIADOS DE MOCOCA - AMAMOCOCA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAMOCOCA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA					
LOGRADOURO AV DOUTOR GILBERTO VERGUEIRO DA SILVA			NÚMERO 623	COMPLEMENTO	
CEP 13.737-460	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRINHA	MUNICÍPIO MOCOCA			UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 01/07/2013 às 15:44:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA

Rua Riachuelo, 478 - Fone (0XX19)3656-1519 - Mococa (SP)

Luis Sérgio Boarati

Oficial

Maria Imaculada de Moraes Miquelin
Preposta Substituta

Sandra Maria Chiquino Melchiades
Preposta Escrevente

Registrado

**“AMIGOS ASSOCIADOS DE
MOCOCA - AMAMOCOCA”**

REGISTRO 997 EM DATA DE 09

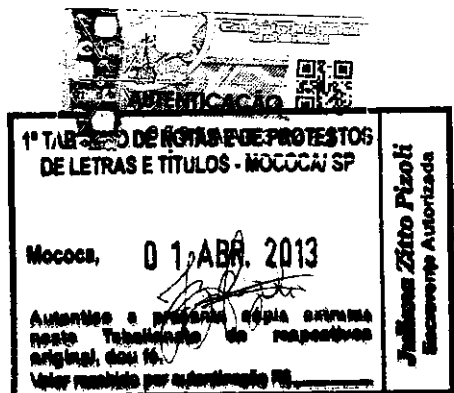
DE MAIO DE 2.013

**DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA**

Requerimento ao Oficial de Registro
de Pessoa Jurídica de Mococa.

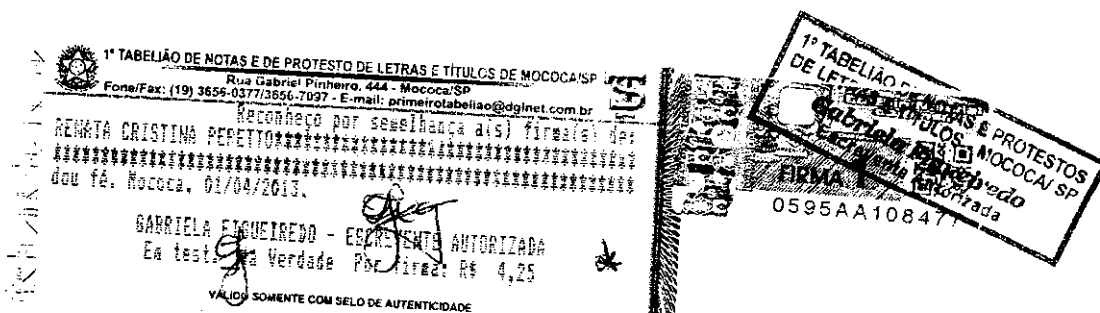


A AMF MOCCA Lda,
Através do seu representante, Renata
Cristina Peretto, Rg: 24.531.238-9, vem
requerer o registro do Estatuto e arquivamento
deste.



Mococa, 27 de março de 2013.

[Signature] 1º TABELIÃO



Registrado

TERMO DE ABERTURA



Aos 23 de Marco de 2013, no Predio da Camara Municipal de Mococa - SP-, as 13:00 Hrs procede a abertura do presente Livro de Registro de Atas dos Amigos Associados de Mococa - AMAMOCOCA - que contem 50 paginas tipograficamente numeradas para os devidos fins.

Mococa, 23 de Marco de 2013.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDACAO E APROVACAO DO ESTATUTO, ELEICAO E POSSE DA DIRETORIA DOS "AMIGOS ASSOCIADOS DE MOCOCA" - AMAMOCOCA

Aos 23 de Marco de 2013, as 13:00 Hrs no Predio da Camara Municipal de Mococa-SP, reuniram-se em Assembleia Geral, cidadaos e cidadas desta cidade de Mococa - SP -, paara fundar uma associacao denominada 'OSCIP' sem fins lucrativos.

Nessa oportunidade, assumiu a presidencia dos trabalhos a Sra Maria Aurea Lopes de Souza, brasileira, casada, do lar, portadora da RG 5.291.647, CPF 667.697.288.34, residente na Avenida Dr. Gilberto Vergueiro da Silva, 623, Chacara Palmeirinha, Mococa, SP, CEP 13.737.460, agradecendo a todos e convidou o Sr. Adalberto Assolino, brasileiro, divorciado, cuidador de Idosos autonomo, portador da RG 7.742.409-8, CPF 848 450 748-64 residente na Rua Domiciano Custodio Dias, 182, Vila Carvalho, Mococa, SP, CEP 13.735.420 para secretariar a sessao, o que aceitei.

Foi lida a ordem do dia para qual foi convocada esta Assembleia Geral que tem como objetivo : A) fundar uma Associacao civil sem fins lucrativos B) decidir o nome da associacao C) aprovar Estatuto D) eleger e empossar a Diretoria, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

A Sra. Maria Aurea Lopes de Souza, esclareceu sobre a necessidade de criacao da Associacao que tem com objetivo de: Uma organizacao awm fins lucrativos , com titulo de "OSCIP" -Organizacao da Sociedade Civil de Interesse Publico na luta contra a corrupcao no pais que luta em sinergia com a sociedade civil, a administracao publica, liderancas publicas e a iniciativa privada, para acompanhar a gestao dos bens publicos, promover a probidade , a etica e a transparencia e todo o Artigo 2. PARAGRAFO I - a-n , Artigo 4. II ambito municipal de a -n.

Colocando o nome da Associacao em votacao, foi decidido por unanimidade que a entidade seja denominada " Amigos Associados de Mococa" - AMAMOCOCA. A presidente dos trabalhos, solicitou a mim, Adalberto Assolino, a leitura da ESTATUTO que apos discusao e intervencao foi colocado em votacao , sendo o mesmo aprovado por

Ré



unanimidade e por Aclamação.

A seguir a Presidente dos trabalhos, determinou que procedesse a eleição dos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Diretor Executivo da entidade para um mandato de 3 anos, de conformidade com o disposto Estatuto recém aprovado. Após, a abertura para apresentação de chapas, apenas uma (1) se apresentou, sendo feita e eleita por unanimidade e por Aclamação com a seguinte composição:

PRESIDENTE : Renata Cristina Pereto, brasileira, solteira, chefe culinária, portadora da RG 24531238-9, CPF 187 683298.30, residente na Rua Gabriel Pinheiro Figueredo, 123, São Domingos, Mococa, SP, CEP 13.733-27

VICE-PRESIDENTE: Marcio Aloiso Augusto, brasileiro, casado, agricultor, portador da RG 19.377.076-X, CPF 059.024.728-06, residente na Rua Erasmo de Souza Santiago, 243, Nene Pereira Lima, Mococa, SP.

1 Secretário : Adalberto Assolino, brasileiro, divorciado, cuidador de idosos autônomo, RG 7 742 409-8, CPF 848.450.748-64, residente na Rua Domiciano Custodio Dias, 182, Vila Carvalho, Mococa, SP, CEP 13.735-420

2 Secretário: Cecilia Bacci Braga de Souza Coelho de Moraes, brasileira, solteira, professora, RG 45 830 282 -X, CPF 358 624 188-73, residente na Jose Alves Pinto, 42, Jardim São Luís, Mococa, SP, CEP 13 735 044

DIRETOR TESOUREIRO: Pierangelo Fiandrino, italiano, casado, aposentado, RNE V699707-D CPF 233 336 998 -18, residente na Avenida Dr. Gilberto Vergueiro da Silva, 623, Palmeirinha, Mococa, SP CEP 13.730-460.

DIRETOR EXECUTIVO : RoseMary Braga de Souza Coelho de Moraes, brasileira, casada, aposentada, RG 54 617 989-7, CPF 639.126.197-00, residente na Avenida Jose Alves Pinto, 42, Jardim São Luís, Mococa, SP, CEP 13.735-044

CONSELHO ADMINISTRATIVO

PRESIDENTE : Maria Aurea Lopes de Souza, brasileira, casada, do lar, RG 5 291 647, CPF 667 697 288-34, residente na Avenida Dr. Gilberto Vergueiro da Silva, 623, Palmeirinha, Mococa, SP, CEP 13 737-460.

VICE PRESIDENTE: Tiago Chagas de Andrade, brasileiro, casado, administrador de empresa, RG 33 146 195-X, CPF 302 420 278-77, residente na Rua Dom Tomas Vaqueiro, 72, Jardim das Figueiras, Mococa, SP, CEP 13 737 -115.

SECRETARIO: Hugo Franco Costi, brasileiro, casado, autônomo, RG 40 552 120.0, CPF 341 360 268-38, residente na Rua Pedro Picoli, 385, Chico Piscina, Mococa, SP, CEP 13 436 410.

CONSELHEIRO: Edison Donizete Ribeiro, brasileiro, casado, aposentado, RG 9 826 820, CPF

016 652 038 11, residente na Rua Jose Bonifacio, 578, Mococa, SP, CEP 13 735 036.



CONSELHEIRO: Franscisco Penna de Almeida Santos Neto, brasileiro, solteiro, cuidador de idosos autonomo, RG 33 143 518-4 CPF 292 170 388-22 , residente na Rua ds Amendoeiras, 550, Jardim Morro Azul, CEP 13 738 069.

CONSELHEIRO: Gilberto Ferreira de Souza, brasileira, solteiro, professor, RG 43 706 583 -2, CPF 637 728 338 29, residente na Rua Maestro Pasqual Glavicard , 524, Jardim Sao Francisco, CEP 12 734 420.

CONSELHEIRO: Saulo Cavalcanti de Oliveira, brasileiro, solteiro, bancario, RG 44 431 870 , CPF 350 481 658 91, residente na Rua Dr. Odon Carlos de Figueredo Ferraz, 836, Mococa, SP, CEP 13 731 010.

Todos foram empossados em seus respectivos cargos. A Presidente , Renata Crsitina Peretto, recém eleita, assumiu a Direcao dos trabalhos , agradecendo o voto de confianca dos associados a esta gestao e a honrosa presenca de todos nessa primeira Assembleia Geral.

Nada mais havendo a tratar a Presidente dos Amigos Associados de Mococa - AMAMOCOCA - encerrou os trabalhos , e eu, Adalberto Assolino, que servi de secretario lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai por mim assinada, contendo tambem as assinaturas de todos os associados fundadores , como segue em anexo a lista de presenca de todos os socios fundadores presentes.

Mococa, 23 de Marco de 2013.

Secretario:

Presidente:

ESTATUTO DA AMAMOCOCA

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.



Artigo 1º – Os Amigos Associados de Mococa - AMAMOCOCA - doravante designada por entidade, constituída em 27 de março de 2013, de conformidade com o Código Civil e a Lei nº 9.790/99, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, religiosos, ou político partidário e duração por tempo indeterminado, com sede à Av. Dr Gilberto Vergueiro da Silva, Nº 623 Palmeirinha, na cidade de Mococa, que passa a denominar-se AMAMOCOCA.

Artigo 2º – A entidade tem por finalidade desenvolver projetos de interesse social e prevenir e combater a corrupção na administração pública em todos os níveis da Federação, cabendo-lhe especialmente:

I – em âmbito nacional:

- a – combater o abuso e o desvio de poder, a omissão, a improbidade e os desvios de conduta de quaisquer autoridades ou agentes públicos, de qualquer dos poderes, em todos os níveis da Federação;
- b – representar contra autoridades ou propor medidas judiciais ou extrajudiciais voltadas para a responsabilização de pessoas ou entidades envolvidas na má gestão de recursos que deveriam ser aplicados no interesse público;
- c – denunciar e/ou promover procedimentos destinados a esclarecer ou coibir a pratica de improbidade administrativa;
- d - desenvolver ou participar de estudos, seminários, congresso, conferencias ou trabalhos voltados para a responsabilização de pessoas ou entidades envolvidas na má gestão de recursos que deveriam ser aplicados no interesse público;
- e - denunciar e divulgar promover medidas de divulgação de atos de corrupção praticados por gestores responsáveis pelo desvio de verbas públicas ;
- f - desenvolver meios e técnicas que propiciem o controle social e a fiscalização dos órgãos públicos e disseminá-los para facilitar o trabalho de outras organizações da sociedade civil ,
- g - combater práticas nocivas à ética e promover medidas educativa contra a corrupção ;
- h - integrar organismo públicos ou privados ,nacionais e/ ou internacionais voltados para o combate à corrupção e com eles colaborar;
- i - Adotar e promover na sociedade a prática do desenvolvimento econômico ,social e ambientalmente sustentável;
- j - estimular a criação de entidades de controle social em todo o território nacional;
- l - reconhecer e credenciar com afiliadas entidades sociais com objetivos comuns com elas desenvolvendo parcerias e a coalizões;
- m - promover a transparência e a responsabilidade na politica e nos negócios;
- n - promover o cumprimento dos acordos internacionais firmados pelo Brasil contra a corrupção;

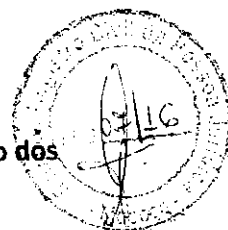
Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a mantém neste ato a AMAMOCOCA Junior à ser constituída, que, como ela, se organizará em tantas diretorias de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias



Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade:

- I – aplicara integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimentos dos seus objetivos institucionais, por meio de instrumentos legais pertinentes, que ensejam o máximo de transparência para o controle dos eventuais colaboradores, doadores e dos beneficiários;
- II – observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião;
- III – adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- IV – constituirá conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- V – estabelecerá que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
- VI – consignará que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- VII – possibilitará instituir remuneração para os dirigentes executivos da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VIII - cumprirá normas de prestação de contas que determinem, no mínimo: a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento; d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 4º - A entidade terá um Regimento Interno, proposto pela diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará o seu funcionamento.



- o - promover a consciência e a educação dos jovens para elevar e o entendimento dos atos e mecanismos de combate a corrupção;
- p - promover a preservação da cultura nacional e regional.

II – em âmbito municipal:

- a – promover o desenvolvimento urbano e social do município;
- b – defender, preservar e conservar o meio ambiente, buscando promover o desenvolvimento sustentado e integrado dos recursos naturais, principalmente dos hídricos, respeitando a vocação natural da região;
- c – estimular e apoiar projetos que visem o eco-turismo, que observem a conservação do meio ambiente, considerando o seu impacto social e ambiental da região;
- d – defender e promover o desenvolvimento sustentável;
- e – promover e implementar programas voltados para a cultura à defesa do patrimônio histórico e artístico e à educação;
- f - promover o desenvolvimento econômico e social do município e ações de combate à pobreza;
- g - promover ações voltadas para a cidadania, a ética, a dignidade da pessoa, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- h – criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias da comunidade e da região;
- i – promover a participação do cidadão na comunidade e o voluntariado em suas ações;
- j – estimular e propugnar pela preservação dos locais históricos da região, de seus monumentos e da arquitetura de seus prédios;
- h – sensibilizar a sociedade civil para os programas de inclusão social;
- l – resgatar, documentar e difundir a história e as tradições do município, bem como recuperar seus documentos históricos;
- m – fiscalizar, no exercício da cidadania, o poder público municipal em suas ações bem como os poderes públicos estadual e federal naquelas em que estiverem com ele conveniados ou vinculados;
- n – estimular a criação de entidades de controle social, principalmente, da administração pública municipal, mantendo com elas vínculos de solidariedade e atuação.

§ 1º – No cumprimento de seus objetivos a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de convênios com o estado ou entidades afins, repasses de recursos públicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

§ 2º – A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Re¹

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS



Artigo 6º - A é constituída por um número limitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - fundador, que tenha assinado a ata de constituição da entidade;
- II - simpatizante, que apoia, sem contribuir com recursos ou serviços, os objetivos da entidade;
- III - colaborador, aquele que contribuir com serviços voluntários para consecução dos objetivos da entidade;
- IV - honorário, título que poderá ser concedido pelo Conselho de Administração a quem prestar relevantes serviços a sociedade;
- V - contribuinte, aquele que contribuir financeiramente com a entidade

§ 1º – Os sócios contribuintes serão divididos nas categorias individual e corporativo, conforme as tabelas abaixo:

I – individual:

- a) prata, até R\$240,00 anuais;
- b) ouro, até R\$600,00 anuais;
- c) diamante, até R\$2.400,00 anuais;
- d) platina, até R\$5.000,00 anuais;
- e) especial, acima de R\$5.000,00 anuais.

II – corporativo:

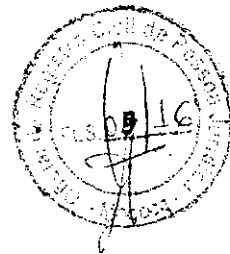
- a) prata, até R\$5.000,00 anuais;
- b) ouro, até R\$10.000,00 anuais;
- c) diamante, até R\$20.000,00 anuais;
- d) platina, até R\$50.000,00 anuais;
- e) especial, acima de R\$50.000,00 anuais.

§ 2º – Os sócios colaboradores serão classificados nas seguintes categorias:

- a) prata, até 40 horas no ano anterior;
- b) ouro, até 140 horas no ano anterior;
- c) diamante, até 280 horas no ano anterior;
- d) platina, até 600 horas no ano anterior;
- e) especial, acima de 600 horas no ano anterior.

§ 3º – A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da Diretoria.

Certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para as Diretorias e para os Conselhos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - propor a admissão de associados de qualquer categoria;
- IV - propor ao Conselho de Administração a reforma dos estatutos;
- V - pedir esclarecimentos à Diretoria sobre os assuntos que digam respeito à entidade.

§ 1º Fica temporariamente impedido de votar e ser votado para as Diretorias o associado que venha a se candidatar, ou seja, eleito para cargos políticos e aquele que exerçam cargos ou função pública em comissão, junto à administração pública direta ou indireta do município.

§ 2º Os associados simpatizantes e honorários não terão direito a voto.

Artigo 8º - São deveres dos associados cumprirem as disposições estatutárias e regimentais da entidade e acatar as decisões da Diretoria.

§ Único – Poderá ser excluído da entidade, por deliberação da Assembléia Geral, o associado que se mostrar indigno de integrá-la.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Artigo 10 – Poderá se associar à entidade qualquer cidadão, entidade, ou empresa, que sejam apresentados por dois associados, e tenha seu nome aprovado pela diretoria.

§ Único – Os associados têm direitos iguais, mas o estatuto poderá vir a instituir diferenciações, aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 11 - O associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão aprovado pela diretoria ou exclusão aprovada pela assembléia geral (art. 54, II, CC). em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 54 do Código Civil.

§ 1º - O associado será desfilado por meio de pedido formulado nesse sentido e aprovado pela diretoria da entidade.

§ 2º - O associado será excluído por prática de ato incompatível como os objetivos da entidade, desde que:

- a) haja pedido de pelo menos cinco (5) associados;
- b) seja-lhe assegurado o direito de defesa;
- c) tenha aprovação por maioria de Assembléia convocada para esse fim.



Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – A entidade será administrada pela: Assembléia geral; Conselho de Administração; Diretoria; Conselho Fiscal.

§ Único – A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 13 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14 – Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir o Presidente e o Vice Presidente da diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto por sugestão do Conselho de Administração;
- III - decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; receber doação de bens móveis e imóveis.

Artigo 15 – A Assembléia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16 – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por 1/5 dos associados conforme determina o artigo 60 do Código Civil.

Artigo 17 – A convocação da Assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

§ Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 18 – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 19 – A diretoria da entidade será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral.



§ 1º A diretoria contará ainda com um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo e Financeiro sendo que o último acumulará a função de gestor do patrimônio, ambos contratados pelo Conselho de Administração.

§ 2º A entidade poderá ter tantas diretorias designadas pelo Conselho de Administração quantas necessárias para o desenvolvimento de seus objetivos.

§ 3º – Os mandatos do Presidente e Vice Presidente eleitos será de três anos e a eventual substituição dos mesmos se dará por assembléia extraordinária, sendo que para qualquer um dos cargos acima será necessário, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária, em primeira convocação, a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes, e em segunda convocação com qualquer número de presentes.

§ 4º – Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, porém é permitida a sua participação na composição de conselho, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários.

Artigo 21 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

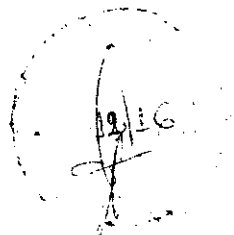
Artigo 22 – Compete ao Presidente da diretoria:

- I. representar a entidade em eventos de interesse da mesma;
- II. servir como porta-voz da entidade junto a entidades governamentais e junto ao público em geral;
- III. contatar entidades nacionais e internacionais para discutir projetos de interesse comum;
- IV. buscar despertar junto a entidades privadas o interesse para financiamento de projetos da Amarribo Brasil;
- V. subordinar-se ao Conselho de Administração.

Artigo 23 – Compete ao Vice- Presidente da diretoria:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;



Artigo 24 – Compete ao Diretor Executivo:

- I – gerir de forma eficiente os projetos da entidade;
- II - elaborar e submeter a Assembléia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- III – executar a programação anual de atividades da entidade;
- IV – elaborar e apresentar o relatório anual de atividades da entidade;
- V – tratar com instituições públicas e privadas assuntos de interesse da entidade, bem como representar a organização judicial e extrajudicialmente;
- VI – apresentar às entidades financiadoras projetos para obtenção de recursos;
- VII – contratar e demitir empregados;
- VIII – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- IX – convocar as reuniões de diretoria;
- X – secretariar ou providenciar a realização dos trabalhos de secretaria das assembléias e reuniões de diretoria e de conselho;
- XI – subordinar-se ao Presidente;
- XII – coordenar as atividades da seção local
- XIII – responder ativa e passivamente pela entidade.
- XIV - representar a entidade perante as instituições financeiras privadas ou públicas, podendo, para tanto, praticar os atos a elas inerentes, podendo inclusive realizar abertura e ou encerramento de contas correntes, fazer aplicações e assinar cheques e contratos bancários, sempre conjuntamente com outro membro da diretoria ou procurador

Artigo 25 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – zelar pela boa gestão financeira da entidade
- II – controlar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- III- pagar as contas autorizadas pelo Diretor Executivo;
- IV - apresentar regularmente relatórios de receitas e despesas;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos contábeis da entidade;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito aprovado pelo Conselho de Administração;
- VIII - manter o registro atualizado de todo o patrimônio da entidade;
- IX - zelar pela guarda, conservação e manutenção de todo o acervo da entidade.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral:



§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Capítulo V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 20 (vinte) membros, indicados na forma de seu regimento interno.

§ 1º - Quando o número de Conselheiros ficar abaixo de 5 (cinco) membros, deverá ser convocada reunião do Conselho para preenchimento dos cargos;

§ 2º - Quando o membro do Conselho de Administração, uma vez convocado, deixar de comparecer a mais de 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa será automaticamente excluído;

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados;

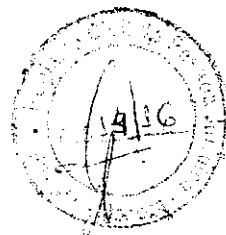
§ 4º - A cada 3 anos o Conselho de Administração elegerá um Presidente e um Vice Presidente, podendo haver reeleição.

Artigo 28 - Ao Conselho de Administração compete:

- a) supervisionar as atividades da entidade;
- b) indicar e submeter à aprovação da Assembléia Geral os nomes do Presidente e Vice Presidente da diretoria;
- c) aprovar a contratação e a demissão do Diretor Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro;
- d) aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- e) julgar as contas da entidade, com base em parecer do Conselho Fiscal;
- f) dispor sobre seu próprio funcionamento;
- g) examinar quaisquer atos das Diretorias;
- h) aprovar a remuneração do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo e Financeiro;
- i) deliberar sobre a contribuição dos associados;
- j) adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios;

Artigo 29 – O Conselho de Administração terá uma seção Ribeirão Bonito, que poderá contar com até cinquenta (50) membros e terá regimento interno próprio, com as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades locais da entidade;
- b) aprovar o orçamento local, para o exercício seguinte;
- c) dispor sobre o funcionamento da seção;
- d) propor projetos para a seção;



- e) encaminhar recomendações da seção para o Conselho de Administração;
- f) manifestar-se sobre a indicação do Diretor Executivo

Artigo 30 – O membro do Conselho de Administração abster-se-á de votar em matérias em que esteja envolvido seu interesse pessoal.

§ 1º - É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título de conformidade com o disposto na Lei nº. 10.539, de 2002.

§ 2º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos que participarem de suas reuniões.

Capítulo VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 31 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; doações, legados e heranças; Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; contribuição dos associados; Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 – O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 33 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 34 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35 – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo, nos termos da Lei 9.790/99, inciso VII, do art. 4º:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as

- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

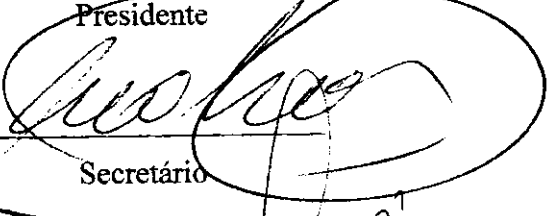
Artigo 36 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades

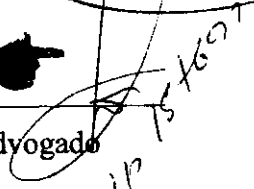
Artigo 37 – O presente Estudo poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 38 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho e referendados pela Assembleia Geral.

Mocooca SP, 27 Março de 2013.


Presidente


Secretário


Visto do Advogado





08/12/13

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOCOCCA/SP
Rua Gabriel Pinheiro, 444 - Mocooca/SP
Fone/Fax: (19) 3656-0377/3656-7097 - E-mail: primeirotabeliao@dgnet.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
RENATA CRISTINA PERETTO, SERGIO AUGUSTO DIAS BASTOS
dout. Mocooca, 08/04/2013.

GABRIELA FIGUEIREDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
En test. da Verdade Por firma: R\$ 6,50

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

 PROTESTOS
MOCOCCA/SP
0595A-00148-001 Autorizada

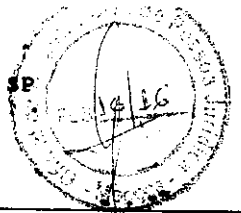


OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MOCOCA - SP

CNPJ: 50.734.011/0001-73

RUA RIACHUELO, N° 478 Fone: (19)3656-1519

LUIZ SÉRGIO BOARATI - OFICIAL



CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 3351

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.351 em 02/05/2013, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	TOTAL
R.997						
0	R\$ 60,53	R\$ 17,20	R\$ 12,74	R\$ 3,19	R\$ 3,19	R\$ 96,85
Microfilmagem						
1	R\$ 4,17	R\$ 1,19	R\$ 0,88	R\$ 0,22	R\$ 0,22	R\$ 6,68

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	TOTAL
UFESP(5,34)	R\$ 64,70	R\$ 18,39	R\$ 13,62	R\$ 3,41	R\$ 3,41	R\$ 103,53

Obs.:

MOCOCA, 09 de maio de 2013

MARIA IMACULADA DE M. MIQUELIM
PREPOSTA SUBSTITUTA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE MOCOCA
BEL. LUIZ SÉRGIO BOARATI
Oficial
MARIA IMACULADA DE M. MIQUELIM
Substituta do Oficial
SANDRA MARIA CHIQUEIRO MELCHIADES
Escrivente
MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURIDICA DE MOCOCA.

Averbado



A AMOCOCA vem através do seu representante, Renata Cristina Peretto, RG 24.531.238-9, requerer a averbação do Registro de retificação do Estudo Social.

Mococa, 08 de junho de 2013-06-11

Presidente: Renata Cristina PERETTO

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA

Averbado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS AMIGOS ASSOCIADOS DE MOCOCA- AMAMOCOCA.



Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Amigos Associados de Mococa- AMAMOCOCA realizada aos 8 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (2013), lavrada no livro de Atas nº 1, as folhas 04, cujo teor é o seguinte: Aos oito (8) dias do mês de junho de 2013, na sede a AMAMOCOCA, reuniram-se as 15hr00 (quinze horas) a diretoria da AMAMOCOCA, presidente **Renata Cristina Peretto**, brasileira, casada, RG 24.531.238-9, CPF 187.683.298-30, residente à Rua Gabriel Pinheiro Figueiredo, 123, Mococa, SP; **Márcio Aloísio Augusto**, vice presidente, brasileiro, casado, RG 19.377.076-X, CPF 059.024.728-64, residente à Rua Erasmo de Souza Santiago, 243, Mococa, SP; **Adalberto Assolino**, 1º secretário, brasileiro, divorciado, cuidador de idosos autônomo, RG 7.724.409, CPF 848.450.748-64, residente à Rua Domiciano Custódio Dias, 182, Mococa, SP; **Pierangelo Fiadrino**, Casado, aposentado, RNE V 699707- D, CPF 233.336.998-18, residente à Av. Dr. Gilberto Vergueiro da Silva, 623, Mococa, SP; **RoseMary Braga de Souza Coelho de Moraes**, brasileira, casada, aposentada, RG 54.617.689-7, CPF 639.126.197-00, residente à Av. Dr. José Alves Pinto, 42, Mococa, SP; **Maria Aurea Lopes de Souza**, brasileira, casada, RG 5.291.647, CPF 667.697.288-34, residente à Av. Dr. Gilberto Vergueiro da Silva, 632, Mococa, SP; **Tiago Chagas de Andrade**, brasileiro, casado, administrador de empresa, RG 33.246.295-X, CPF 303.420.278-77, residente à Rua Dom Tomás Vaqueiro, 72, Mococa, SP, com a finalidade de retificar o Estatuto Social. Para presidir a presente assembléia geral assumiu a Presidente **Renata Cristina Peretto**, dando as boas vindas a todos presentes e convidou a mim, Adalberto Assolino para secretariar a sessão, o que aceitei. A senhora Presidente, esclareceu a todos os presentes a necessidade de retificar o Estatuto Social, o que foi lido pela Presidente e as retificações sugeridas foram votadas por unanimidade e aclamadas: em virtude do falecimento em 13 de maio de 2013 do Senhor Conselheiro **Edison Donizete Ribeiro**, foi sugerido para votação o nome do Senhor **Carlos Alberto Ribeiro Fonseca Filho**, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, RG 11.129.609-1, CPF

035..212.098-30, residente a Rua Dr. Alcindo Figueiredo. 260, Mococa, SP onde todos votaram e o aclamaram por unanimidade passando a integrar como Conselheiro Administrativo. **Artigo. 1º** onde lê-se 27 de março de 2013 leia-se de 23 de março de 2013; **Artigo 2º** acrescentar o **Item "q"** onde lê-se: A proteção a ordem econômica livre concorrência podem ajuizar uma Ação Civil Pública. **Artigo. 22- Item V-** onde lê-se Amarribo Brasil leia-se **AMAMOCOCA**; **Artigo. 24- Item VIX** onde lê-se sempre conjuntamente com outro membro da diretoria leia-se sempre conjuntamente com o Diretor Tesoureiro e na ausência do Diretor Executivo ou Tesoureiro a Presidente conjuntamente assinara ou com o Diretor ou Tesoureiro. Artigo 29 onde lê-se seção Ribeirão Bonito leia-se seção Mococa. Artigo 37 onde lê-se estudo leia-se Estatuto. Nada mais havendo a tratar a Presidente Renata Cristina Peretto, encerrou os trabalhos e eu Adalberto Assolino, que servi de secretário lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai por mim assinada.



Mococa, 08 de junho de 2013

Adalberto Assolino

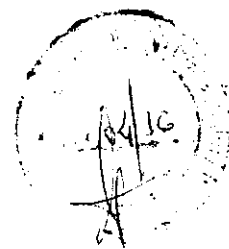
1º Secretário

Renata Cristina Peretto

Presidente

Averbado

ESTATUTO DA AMAMOCOCA



Capítulo I – DA DENOMINACAO, SEDE, E FINS.

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - Os Amigos Associados de Mococa- AMAMOCOCA- doravante designada por entidade, constituída em 23 de Março, de conformidade com o Código Civil e a Lei nº 9.790/99, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, religiosos, ou político partidário e duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida Doutor Gilberto Vergueiro da Silva, Nº 623, Palmeirinha, na cidade de Mococa, que passa a denominar-se AMAMOCOCA.

Artigo 2º - A entidade tem por finalidade desenvolver projetos de interesse social e prevenir e combater a corrupção na administração pública em todos os níveis da federação, cabendo-lhe especialmente:

I – em âmbito nacional:

- a - combater o abuso e o desvio de poder, a omissão, a improbidade e os desvios de conduta de quaisquer autoridades ou agentes públicos, de qualquer dos poderes, em todos os níveis da Federação;
- b - representar contra autoridades ou propor medidas judiciais ou extrajudiciais voltadas para a responsabilização de pessoas ou entidades envolvidas na má gestão de recursos que deveriam ser aplicados no interesse público;
- c - denunciar e/ ou promover procedimentos destinados a esclarecer ou coibir a pratica de improbidade administrativa;
- d - desenvolver ou participar de estudos, seminários, congressos, conferencias ou trabalhos voltados para a prevenção e combate à corrupção;
- e – denunciar e divulgar promover medidas de divulgação de atos de corrupção praticados por gestores responsáveis pelo desvio de verbas públicas;
- f - desenvolver meios e técnicas que propiciem o controle social e a fiscalização dos órgãos públicos e disseminá-los para facilitar o trabalho de outras organizações da sociedade civil;
- g - combater práticas nocivas à ética pública e promover medidas educativas contra a corrupção;
- h - integrar organismos públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais voltados para o combate à corrupção e com eles colaborar;

(Signature)

i – Adotar e promover na sociedade a prática do desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável;

j - estimular a criação de entidades de controle social em todo o território nacional;

l – reconhecer e credenciar como afiliadas entidades sociais com objetivos comuns com elas desenvolvendo parcerias e coalizões;

m - promover a transparência e a responsabilidade na política e nos negócios;

n - promover o cumprimento dos acordos internacionais firmados pelo Brasil contra a corrupção;

o - promover a consciência e a educação dos jovens para elevar e o entendimento dos atos e mecanismos de combate à corrupção;

p – promover a preservação da cultura nacional e regional.

q- a proteção a ordem econômica livre concorrência podem ajuizar uma Ação Civil Pública.

II – em âmbito municipal:

a – promover o desenvolvimento urbano e social do município;

b – defender, preservar e conservar o meio ambiente, buscando promover o desenvolvimento sustentado e integrado dos recursos naturais, principalmente dos hídricos, respeitando a vocação natural da região;

c – estimular e apoiar projetos que visem o ecoturismo, que observem a conservação do meio ambiente, considerando o seu impacto social e ambiental da região;

d – defender e promover o desenvolvimento sustentável;

e – promover e implementar programas voltados para a cultura à defesa do patrimônio histórico e artístico e à educação;

f - promover o desenvolvimento econômico e social do município e ações de combate à pobreza;

g - promover ações voltadas para a cidadania, a ética, a dignidade da pessoa, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

h – criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias da comunidade e da região;

i – promover a participação do cidadão na comunidade e o voluntariado em suas ações;

j – estimular e propugnar pela preservação dos locais históricos da região, de seus monumentos e da arquitetura de seus prédios;

h – sensibilizar a sociedade civil para os programas de inclusão social;



l – resgatar, documentar e difundir a história e as tradições do município, bem como recuperar seus documentos históricos;

m – fiscalizar, no exercício da cidadania, o poder público municipal em suas ações bem como os poderes públicos estadual e federal naquelas em que estiverem com ele conveniados ou vinculados;

n – estimular a criação de entidades de controle social, principalmente, da administração pública municipal, mantendo com elas vínculos de solidariedade e atuação.

§ 1º – No cumprimento de seus objetivos a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de convênios com o estado ou entidades afins, repasses de recursos públicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

§ 2º – A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade:

I – aplicara integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimentos dos seus objetivos institucionais, por meio de instrumentos legais pertinentes, que ensejam o máximo de transparência para o controle dos eventuais colaboradores, doadores e dos beneficiários;

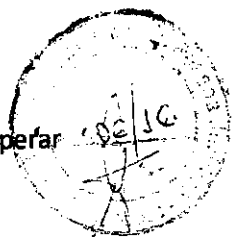
II – observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião;

III - adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

IV – constituirá conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

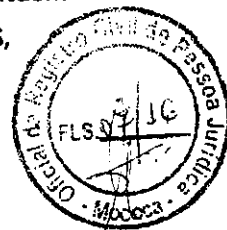
V – estabelecerá que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

VI – consignará que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;



(Circular stamp and signature)

VII – possibilitará instituir remuneração para os dirigentes executivos da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;



VIII - cumprirá normas de prestação de contas que determinem, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 4º - A entidade terá um Regimento Interno, proposto pela diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade mantém neste ato a AMAMOCOCA Junior a ser constituída, que, como ela, se organizara em tantas diretorias de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS.

Artigo 6º - A entidade é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – fundador, que tenha assinado a ata de constituição da entidade;
- II – simpatizante, que apoia, sem contribuir com recursos ou serviços, os objetivos da entidade;
- III – colaborador, aquele que contribuir com serviços voluntários para a consecução dos objetivos da entidade;
- III – honorário, título que poderá ser concedido pelo Conselho de Administração a quem prestar relevantes serviços a sociedade;
- IV – contribuinte, aquele que contribuir financeiramente com a entidade.

§ 1º - Os sócios contribuintes serão divididos nas categorias individual e corporativo, conforme segue:

I – individual:

- a)prata, até R\$240,00 anuais;

- 
- b)ouro, até R\$600,00 anuais;
 - c)diamante, até R\$2.400,00, anuais;
 - d)platina, até R\$5.000,00 anuais;
 - e)especial, acima de R\$5.000,00 anuais.

II – corporativo:

- a)prata, até R\$5.000,00 anuais;
- b) ouro, até R\$10.000,00 anuais;
- c)diamante, até R\$20.000,00 anuais;
- d)platina, até R\$50.000,00 anuais;
- e)especial, acima de R\$50.000,00 anuais.

§ 2º - Os sócios colaboradores serão classificados nas seguintes categorias:

- a)prata, até 40 horas no ano anterior;
- b)ouro, até 140 horas no ano anterior;
- c)diamante, até 280 horas no ano anterior;
- d)platina, até 600 horas no ano anterior;
- e)especial, acima de 600 horas no ano anterior.

§ 3º - A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da Diretoria.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para as Diretorias e para os Conselhos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - propor a admissão de associados de qualquer categoria;
- IV - propor ao Conselho de Administração a reforma dos estatutos;
- V - pedir esclarecimentos à Diretoria sobre os assuntos que digam respeito à entidade.

§ 1º Fica temporariamente impedido de votar e ser votado para as Diretorias o associado que venha a se candidatar, ou seja, eleito para cargos políticos e aquele que exerçam cargos ou função pública em comissão, junto à administração pública direta ou indireta do município.

§ 2º Os associados simpatizantes e honorários não terão direito a voto.

Artigo 8º - São deveres dos associados cumprirem as disposições estatutárias e regimentais da entidade e acatar as decisões da Diretoria.





§ Único – Poderá ser excluído da entidade, por deliberação da Assembleia Geral, o associado que se mostrar indigno de integrá-la.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Artigo 10 – Poderá se associar à entidade qualquer cidadão, entidade, ou empresa, que sejam apresentados por dois associados, e tenha seu nome aprovado pela diretoria.

§ Único – Os associados têm direitos iguais, mas o estatuto poderá vir a instituir diferenciações, aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 11 - O associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão aprovado pela diretoria ou exclusão aprovada pela assembleia geral (art. 54, II, CC). em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 54 do Código Civil.

§ 1º - O associado será desfilado por meio de pedido formulado nesse sentido e aprovado pela diretoria da entidade.

§ 2º - O associado será excluído por prática de ato incompatível como os objetivos da entidade, desde que:

- a) haja pedido de pelo menos cinco (5) associados;
- b) seja-lhe assegurado o direito de defesa;
- c) tenha aprovação por maioria de Assembleia convocada para esse fim.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO.

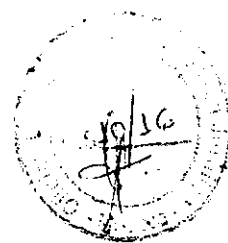
Artigo 12 – A entidade será administrada pela: Assembleia geral; Conselho de Administração; Diretoria; Conselho Fiscal.

§ Único – A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir o Presidente e o Vice Presidente da diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto por sugestão do Conselho de Administração;
- III - decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; receber doação de bens móveis e imóveis.



Artigo 15 – A Assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por 1/5 dos associados conforme determina o artigo 60 do Código Civil.

Artigo 17 – A convocação da Assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

§ Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 18 – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 19 – A diretoria da entidade será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – A diretoria contará ainda com um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo e Financeiro sendo que o último acumulará a função de gestor do patrimônio, ambos contratados pelo Conselho de Administração.

§ 2º – A entidade poderá ter tantas diretorias designadas pelo Conselho de Administração quantas necessárias para o desenvolvimento de seus objetivos.

§ 3º – Os mandatos do Presidente e Vice Presidente eleitos será de três anos e a eventual substituição dos mesmos se dará por assembleia extraordinária, sendo que para qualquer um dos cargos acima será necessário, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária, em primeira convocação, a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes, e em segunda convocação com qualquer número de presentes.

§ 4º – Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, porém é permitida a sua participação na composição de conselho, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:



- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários.

Artigo 21 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 22 – Compete ao Presidente da diretoria:

- I – representar a entidade em eventos de interesse da mesma;
- II – servir como porta-voz da entidade junto a entidades governamentais e junto ao público em geral;
- III – contatar entidades nacionais e internacionais para discutir projetos de interesse comum;
- IV – buscar despertar junto a entidades privadas o interesse para financiamento de projetos da AMAMOCOCA ;
- V – subordinar-se ao Conselho de Administração.

Artigo 23 – Compete ao Vice- Presidente da diretoria:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Artigo 24 – Compete ao Diretor Executivo:

- I – gerir de forma eficiente os projetos da entidade;
- II - elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade
- III – executar a programação anual de atividades da entidade;
- IV – elaborar e apresentar o relatório anual de atividades da entidade;
- V – tratar com instituições públicas e privadas assuntos de interesse da entidade, bem como representar judicial e extrajudicialmente a organização;
- VI – apresentar às entidades financiadoras projetos para obtenção de recursos;
- VII – contratar e demitir empregados;
- VIII – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

IX – convocar as reuniões de diretoria;

X – secretariar ou providenciar a realização dos trabalhos de secretaria das assembleias e reuniões de diretoria e de conselho;

XI – subordinar-se ao Presidente;

XII – coordenar as atividades da seção local;

XIII – responder ativa e passivamente pela entidade;

XIV – representar a entidade perante as instituições financeiras privadas ou públicas, podendo, para tanto, praticar os atos a elas inerentes, podendo inclusive realizar abertura e ou encerramento de contas correntes, fazer aplicações e assinar cheques e contratos bancários, sempre conjuntamente com o Diretor Tesoureiro e na ausência do Diretor Executivo ou Tesoureiro a Presidente conjuntamente assinara com o Diretor Executivo ou Tesoureiro.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – zelar pela boa gestão financeira da entidade;

II – controlar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;

III - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Executivo;

IV - apresentar regularmente relatórios de receitas e despesas;

V - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos contábeis da entidade;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito aprovado pelo Conselho de Administração;

VIII - manter o registro atualizado de todo o patrimônio da entidade;

IX - zelar pela guarda, conservação e manutenção de todo o acervo da entidade.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral:

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

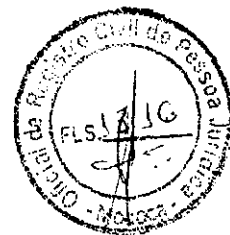
§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Capítulo V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 27 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 20 (vinte) membros, indicados na forma de seu regimento interno.



A handwritten signature, located in the bottom right corner of the page.



§ 1º - Quando o número de Conselheiros ficar abaixo de 5 (cinco) membros, deverá ser convocada reunião do Conselho para preenchimento dos cargos;

§ 2º - Quando o membro do Conselho de Administração, uma vez convocado, deixar de comparecer a mais de 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa será automaticamente excluído;

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados;

§ 4º - A cada 3 anos o Conselho de Administração elegerá um Presidente e um Vice Presidente, podendo haver reeleição.

Artigo 28 - Ao Conselho de Administração compete:

- a. supervisionar as atividades da entidade;
- b. indicar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os nomes do Presidente e Vice Presidente da diretoria;
- c. aprovar a contratação e a demissão do Diretor Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro;
- d. aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- e. julgar as contas da entidade, com base em parecer do Conselho Fiscal; dispor sobre seu próprio funcionamento;
- f. examinar quaisquer atos das Diretorias;
- g. aprovar a remuneração do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo e Financeiro;
- h. deliberar sobre a contribuição dos associados;
- i. adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios;

Artigo 29 - O Conselho de Administração terá uma seção Mococa, que poderá contar com até cinquenta (50) membros e terá regimento interno próprio, com as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades locais da entidade;
- b) aprovar o orçamento local, para o exercício seguinte;
- c) dispor sobre o funcionamento da seção;
- d) propor projetos para a seção;
- e) encaminhar recomendações da seção para o Conselho de Administração;
- f) manifestar-se sobre a indicação do Diretor Executivo.

Artigo 30 – O membro do Conselho de Administração abster-se-á de votar em matérias em que esteja envolvido seu interesse pessoal.

§ 1º - É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título de conformidade com o disposto na Lei nº. 10.539, de 2002.

§ 2º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos que participarem de suas reuniões.

Capítulo VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 31 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; doações, legados e heranças; Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; contribuição dos associados; Recebimento de direitos autorais etc..

Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 – O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 33 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 34 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35 – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo, nos termos da Lei 9.790/99, inciso VII, do art. 4º:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 37 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 38 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho e referendados pela Assembleia Geral.

Mococa, SP, 08 de Junho de 2013.

Presidente: Renata Cristina Peretto

Secretario: Adalberto Assolino



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MOCOCA
CNPJ: 50.734.011/0001-73
RUA RIACHUELO, Nº 478 Fone: (19) 3656-1519
LUIZ SÉRGIO BOARATI - OFICIAL



CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 3387

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.387 em 12/06/2013, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	TOTAL
AV.1/R.997 1	R\$ 60,53	R\$ 17,20	R\$ 12,74	R\$ 3,19	R\$ 3,19	R\$ 96,85
Microfilmagem 1	R\$ 4,17	R\$ 1,19	R\$ 0,88	R\$ 0,22	R\$ 0,22	R\$ 6,68

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

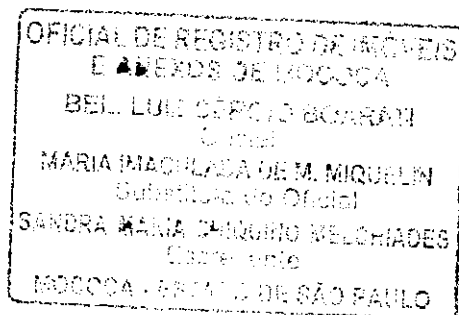
Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	TOTAL
UFESP(5,34)	R\$ 64,70	R\$ 18,39	R\$ 13,62	R\$ 3,41	R\$ 3,41	R\$ 103,53

Obs.:

MOCOCA, 13 de junho de 2013

MARIA IMACULADA DE M. MIQUELIM
PREPOSTA SUBSTITUTA





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 325/2014.

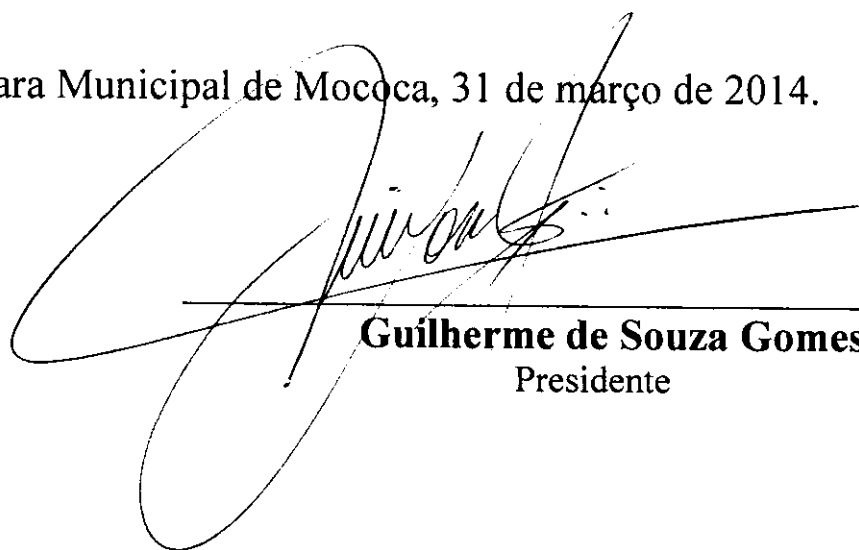
PROJETO DE LEI Nº.040/2014.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º, “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 31 de março de 2014.



Guilherme de Souza Gomes
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 325/2014.

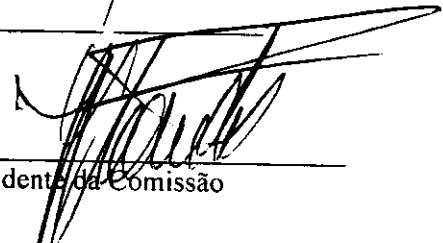
PROJETO DE LEI Nº.040/2014.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 14, 04 2014.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: / /

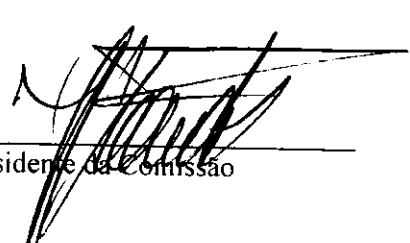


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Fernando S. G. F. F. F.

DATA DA NOMEAÇÃO: 14, 04 2014.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 325/2014.

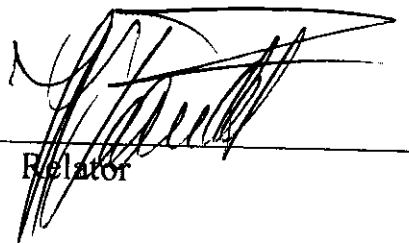
PROJETO DE LEI Nº.040/2014.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 04 / 2014.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: / / .



Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº040/2014

INTERESSADO:- Guilherme de Souza Gomes

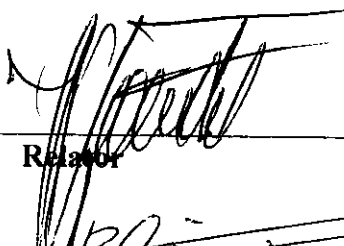
ASSUNTO : - Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação AMIGOS ASSOCIADOS DE MOCOCA - AMAMOCOCA.

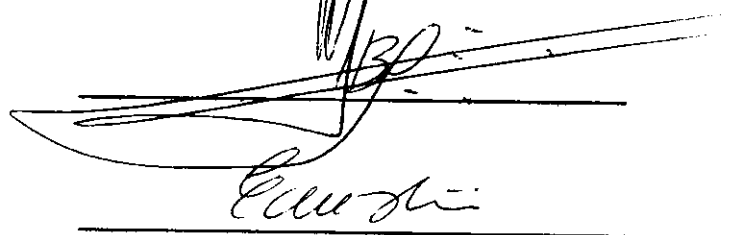
RELATOR :-

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 14 de 04 de 2014.



Relator


Presidente